



Jaguaribe, 10 de novembro de 2021

Edição Nº: 3623

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO 07.07.01/2021 **Objetos:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO OFTALMOLÓGICOS, INCLUINDO CIRURGIAS E CONSULTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **Na publicação do Jornal Oficial do Município - segunda-feira, 16 de agosto de 2021. ONDE SE LÊ:** 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte dotação orçamentária: ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 **LEIA-SE CORRETO:** 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte dotação orçamentária: ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00. 10 de novembro de 2021 – Mayara Shelly Nogueira de Freitas – Pregoeira Municipal de Jaguaribe.

*** **

Lei Nº 1.558, de 05 de novembro de 2021. **Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.** Lei na íntegra disponível em: https://www.jaguaribe.ce.gov.br/arquivos/3555/LEIS%20MUNICIPAIS_1558_2021_0000001.pdf

*** **

DECRETO 1.344, de 10 de novembro de 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COM FLEXIBILIDADE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, COMO ENFRENTAMENTO À COVID - 19, RETORNO DE 100% ÀS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais, **CONSIDERANDO** os elevados índices de imunidade da população do Município de Jaguaribe, com vacinação de 93,80% da população, com a primeira dose e, 85,15% com a segunda dose; **CONSIDERANDO** o Decreto 34.279, de 02 de outubro de 2021, editado pelo Governo do Estado do Ceará, ratificando o entendimento exposto acima; **CONSIDERANDO** a necessidade da retomada das aulas presenciais na sua totalidade, ante a permissão de aglomerações de pessoas em vários espaços públicos, desde que, em obediência às normas de prevenção, especificamente, as relacionadas à higiene e ao uso devido de máscara; **DECRETA:** CAPÍTULO IDO ISOLAMENTO SOCIAL Seção I Das medidas de isolamento social Art. 1º. Do dia 10 de novembro de 2021 a 20 de dezembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Jaguaribe, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto. § 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte: I – Realização de festas e quaisquer tipos de eventos, desde que, haja no ambiente, ampla divulgação das normas de higiene e da obrigatoriedade do uso de máscara, com a prévia autorização do Poder Público; II - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; III – Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; IV - Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19, desde que tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas 03 (três) semanas da última aplicação; V - Incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021. § 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar. Art. 3º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva. Parágrafo único. É permitido o acesso às áreas de banho na Barragem de Santana e lugares similares. CAPÍTULO IIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS Seção I Das regras gerais Art. 4º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde. § 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária Municipal da Saúde. § 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto. § 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19. § 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a

qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas. Seção II Das atividades de ensino Art. 5º. Fica autorizado o retorno de 100% (cem por cento) das aulas na modalidade presencial, ficando a critério da escola e dos gestores, o sistema híbrido, quando no desempenho de alguma tarefa que a escola considerar necessária. Parágrafo Primeiro. O ano letivo se encerrará em 17 de dezembro de 2021. Parágrafo Segundo. Nas dependências da escola e, especialmente, nas salas de aula, o uso de máscara e o acesso a álcool em gel, serão obrigatórios. Seção IIIDAS atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços Art. 6º. No Município de Jaguaribe, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão normalmente, a critério dos seus responsáveis. Seção IV Das medidas gerais sanitárias CAPÍTULO IIIDAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA Art. 7º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis. Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade. CAPÍTULO IVDAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 8º. A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais. Art. 9º. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA. Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Intendência, 10 de novembro de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

DECRETO 1.345, de 10 de novembro de 2021. DEFINE NÍVEIS DE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL DE SERVIÇO NA FORMA DAS LEIS MUNICIPAIS 850/2006, DE 30 DE MARÇO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES ACRESCIDAS PELA LEI 1.053, DE 30 DE AGOSTO DE 2011, DA LEI MUNICIPAL 875, DE 19 DE JANEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto nas LEIS MUNICIPAIS 850/2006, DE 30 DE MARÇO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES ACRESCIDAS PELA LEI 1053, DE 30 DE AGOSTO DE 2011 E DA LEI MUNICIPAL 875, DE 19 DE JANEIRO DE 2007, que autoriza este Chefe do Executivo Municipal a conceder e definir o nível de gratificação por tempo integral de serviço; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei 1.053, de 30 de março de 2011, que passou a integrar a lei 850/2006 que dispõe que: “OS VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE QUE TRATA ESTA LEI, SERÃO DEFINIDOS E REAJUSTADOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE DECRETO MUNICIPAL”. **DECRETA:** Art. 1º. Fica definida a Gratificação por Tempo Integral de Serviço para o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, com os valores e níveis constantes no ANEXO ÚNICO que integra este ato administrativo. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Palácio da Intendência, 10 de novembro de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

Cargos	Valor e Nível
Fiscal de Vigilância Sanitária	Nível I – 100,00Nível II – 250,00Nível III – 350,00Nível IV – 500,00Nível V – 750,00Nível VI – 800,00Nível VII – 1.000,00Nível VIII– 1.200,00Nível IX – 1.250,00Nível X – 1.500,00Nível XI – 1.750,00Nível XII – 1.800,00Nível XIII – 2.000,00Nível XIV– 2.500,00Nível XV– 5.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, 10 de novembro de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA Nº 749 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea a, do Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993 que, permite a concessão da licença; **RESOLVE:** Art. 1º. Conceder a servidora, **Maria Eurália Alves de Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 100547-2, com lotação na Secretaria da Saúde, licença por 08 dias consecutivos em razão do falecimento de sua mãe a Sra. Nair Alves de Lima, ocorrido no dia 17.10.2021, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos. **REGISTRE-**



Jaguaribe, 10 de novembro de 2021

Edição Nº: 3623

SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, em 10 de novembro de 2021. Alexandre Gomes Diógenes **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA 750/2021, de 10 de novembro de 2021. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, Prefeito Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e, nos termos do art. 12, II da Lei 543, de 27/11/1993 que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Jaguaribe, **RESOLVE**: Art. 1º Nomear **ANTONIO LUCAS SILVA BRANDAO**, brasileiro, solteiro, Identidade 20079892897 SSP/CE, CPF 608.984.383-06, para o cargo de **COORDENADOR DE UNIDADE E PLANEJAMENTO, NÍVEL DAS -7** da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Palácio da Intendência**, 10 de novembro de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES** Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA 751/2021, de 10 de novembro de 2021. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, Prefeito Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e, nos termos do art. 12, II da Lei 543, de 27/11/1993 que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Jaguaribe, **RESOLVE**: Art. 1º Nomear **WESLEY GOUVEIA SALDANHA**, brasileiro, solteiro, Identidade 2007989307-9 SSP/CE, CPF 608.981.413-03, para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MARKETING E DIVULGAÇÃO, NÍVEL DAS-6**, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SETAS. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Palácio da Intendência**, 10 de novembro de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES** Prefeito Municipal

*** **